

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA	41
ASS	Dgl

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2024.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Susta os Decretos nº 9234; 9235; 9236; 9237; 9238; 9239; 9240; 9241; 9242; 9243; 9244; 9245; 9246; 9247; 9248; 9249; 9250, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de requalificação da urbanização da orla marítima do Araçá e preservação ambiental do seu mangue.”**

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor da propositura, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de sustar os decretos do Poder Executivo referentes à desapropriação de áreas situadas em terreno de marinha, mais precisamente na Baía do Araçá, neste município.

Nessa toada, o autor fundamenta a apresentação do presente projeto com fulcro no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, eis que, segundo o autor e, já adentrando no “meritum causae”, o Senhor Chefe do Poder Executivo teria exorbitado o seu poder regulamentar.

As mencionadas desapropriações ocorrem em área de proteção ambiental (mangue) e local de habitação de comunidade tradicional caiçara, área esta protegida pelo Decreto Federal 6.040/2007.

Ainda segundo o autor, os decretos de desapropriação não possuem expressa limitação da expropriação ao domínio útil e seus acréscimos, violando o **artigo 2º, §2º e §2-A, do Decreto Lei 3.365/41.**

Isto posto, esta Comissão após análise jurídica legislativa entende, que de fato, o Poder Executivo exorbitou em seu poder regulamentar cabendo a devida correção através da presente propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

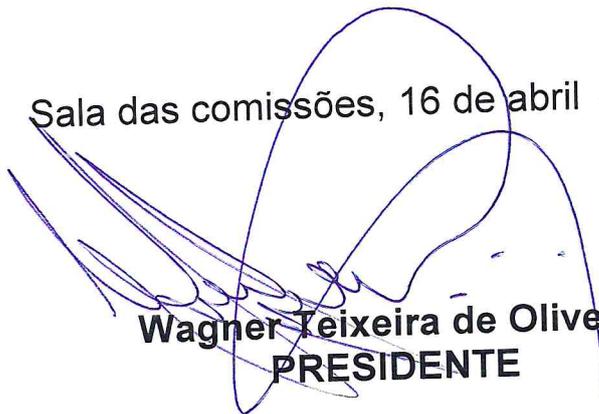
Litoral Norte – São Paulo

PROC _____
FOLHA 42
ASS lyfl

Assim, reuni-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, estando de acordo com o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 16 de abril de 2024.

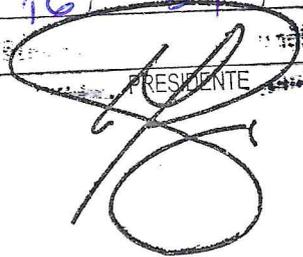

Wagner Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


Edivaldo Pereira Campos
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

16/04/24

ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em portaldecidadao.tce.sp.gov.br
com o identificador 39003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.